

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

OF. CM. Nº 161/25

Sertão Santana, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Prefeito,

Venho por meio do presente encaminhar a Vossa Senhoria, redação final do projeto de Lei nº 1.749, seus anexos e as emendas impositivas de nº 01 a 055 ao projeto, aprovados na Sessão Ordinária realizada em 9 de dezembro, para sanção e promulgação:

PROJETO DE LEI Nº1.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025...

LEI Nº

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	43.672.361,15
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.350.840,00
Receita de Contribuições	950.000,00
Receita Patrimonial	1.547.680,19
Receita de Serviços	131.800,00
Transferências Correntes	36.546.440,96
Outras Receitas Correntes	1.145.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	502.638,85
Outras Receitas de Capital	502.638,85
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.125.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	1.125.000,00
TOTAL	R\$ 45.300.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 41.268.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais).

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	43.366.691,86
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.369.550,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.697.141,86
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.758.308,14
4.1 – Investimentos	1.556.698,54
4.2 – Amortização da Dívida	201.609,60
9.9 - Reserva de Contingência	175.000,00
TOTAL	45.300.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.7 da Lei Municipal nº 1.725/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art.26 da Lei Municipal nº 1.725/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 1.725/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em xx de dezembro de 2025.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Sem mais para o momento,



Vilson Siegerstatter
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Ilmo. Sr.
Renato Adão Burchert
Prefeito Municipal
Sertão Santana/RS

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

OF. CM. Nº 168/26

Sertão Santana, 05 de janeiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria que seja enviado a essa Casa Legislativa, os anexos da Lei nº 1.729 de 2025, LOA 2026, com as emendas impositivas aprovadas.

Sem mais para o momento,



Vilson Siegerstatter

Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Ilmo. Sr.

Renato Adão Burchert
Prefeito Municipal
Sertão Santana/RS

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

OF. CM. Nº 189/26 Sertão Santana, 10 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Considerando o teor do ofício OF GP Nº 007/2026, de 29 de janeiro de 2026, que encaminhou os anexos atualizados com as emendas referente à Lei 1.729/2025, venho através do presente solicitar informações quanto às providências em relação à ADPF 854 e Resolução nº 1.216/2026 do TCE/RS referente à transparência e rastreabilidade dos recursos das emendas parlamentares municipais, de modo a assegurar a sua ampla divulgação, com o devido registro das informações no portal oficial do ente.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,



Wilson Siegerstatter
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Ilmo. Sr.
Renato Adão Burchert
Prefeito Municipal
Sertão Santana/RS

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

OF. CM. Nº 195/26

Sertão Santana, 25 de março de 2026.

Senhor Prefeito,

Em complemento aos ofícios anteriormente enviados que questionaram sobre a publicação das emendas parlamentares municipais aprovadas na LOA 2026, vimos por meio do presente solicitar informações atualizadas acerca do cumprimento dos requisitos constitucionais de transparência e rastreabilidade das referidas emendas, bem como a apresentação do Plano de Ação, na forma da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, conforme ofício circular disponibilizado pelo TCE/RS – anexo.

Sem mais para o momento,



Vilson Siegristatter

Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Ilmo. Sr.
Renato Adão Burchert
Prefeito Municipal
Sertão Santana/RS

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Ofício Circular DCF nº 68/2025

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2025.

Assunto: Orientações e recomendações acerca da execução, transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

Prezados Administradores,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por meio deste Ofício, dá ciência e orienta os entes e órgãos jurisdicionados quanto às diretrizes a serem observadas na execução dos recursos provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais.

A presente comunicação fundamenta-se nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas no âmbito da ADPF nº 854/DF, as quais reforçam a obrigatoriedade de observância dos princípios da transparência, da rastreabilidade e do controle social na execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Nesse contexto, orienta-se e recomenda-se aos jurisdicionados a adoção de providências, especialmente no que se refere à transparência e à rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares, de modo a assegurar sua ampla divulgação, com o devido registro das informações no portal oficial do ente.

Ressalta-se que o atendimento a essas orientações será objeto de acompanhamento e fiscalização por este Tribunal de Contas.

Por fim, recomenda-se ampla divulgação deste Ofício no âmbito interno do ente ou órgão, especialmente às unidades responsáveis pelo planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, controle interno e execução das políticas públicas financiadas com recursos de emendas parlamentares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Em caso de dúvidas, o Setor de Atendimento deste TCE está à disposição por meio do telefone (51) 3214-9569 ou por meio do Portal, onde deve ser registrado chamado em "Fiscalizado", "Para o Fiscalizado", "Central de Serviços".

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Andrea Mallmann Couto,
Diretora de Controle e Fiscalização.